

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 652/2014.**

**Publicação:** 28 de julho de 2014.

**Ementa:** “Cria o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional”.

### Resumo das Disposições

O objetivo da Medida Provisória é criar um programa governamental com a finalidade de estimular a aviação regional no País. Para isso, abre a possibilidade de utilização de subsídios orçamentários para o pagamento de algumas das taxas aeroportuárias em aeroportos considerados regionais e para o financiamento de parte dos custos dos próprios voos com origem ou destino nestes mesmos aeroportos (art. 4º).

A Medida Provisória foi elaborada como lei esparsa e, portanto, não altera nenhuma legislação vigente, embora faça referência às Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências”, e à Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, que “cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências”.

Além do estabelecimento dos subsídios anteriormente apontados, a MPV nº 652, de 2014, apresenta as seguintes inovações:

- a) cria o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR – (art. 1º).
- b) estabelece a figura dos aeroportos e rotas regionais: aeroportos regionais são aqueles de “pequeno e médio porte”, de acordo com parâmetros de movimentação de passageiros a serem definidos em regulamento, ao passo que rotas regionais são aquelas com origem ou destino nesses aeroportos (art. 2º).

- c) define, no art. 3º, os objetivos do PDAR.
- d) cria a possibilidade de subsídios à operação das rotas regionais e ao custo total de algumas das tarifas aeroportuárias dos aeroportos regionais. As tarifas cobertas pelo subsídio são:
- I – Tarifa de embarque;
  - II – Tarifa de pouso;
  - III – Tarifa de permanência;
  - IV – Tarifa de conexão;
  - V – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota;
  - VI – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação; e
  - VII – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo.
- e) estabelece as demais regras de funcionamento do Programa, como a fonte de recursos orçamentários (Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC); o órgão responsável por sua gestão (Secretaria de Aviação Civil – SAC); e a possibilidade de delegação da fiscalização do programa à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

Por fim, o art. 8º estabelece a vigência imediata dos dispositivos contidos na Medida Provisória analisada.

Brasília, 30 de julho de 2014.

**Túlio A. Castelo Branco Leal**

*Consultor Legislativo*